



Estudo do Veto nº 9/2019

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2017 (nº 6.699/2009, na Câmara dos Deputados)
1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO POR “INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputado Duarte Nogueira (PSDB/SP)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputada Eliziane Gama (PPS/MA) – Parecer proferido em Plenário em substituição às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatorias do projeto no Senado:

- Senadora Kátia Abreu (sem partido/TO) – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)
- Senadora Lídice da Mata (PSB/BA) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Assunto do Veto:

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas



Estudo do Veto nº 9/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
01.09.19	- Art. 18 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.	Prazo para regulamentação da norma	Origem: PL 5880/2016 , prejudicado em decorrência da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.699, de 2009 , principal. Justificativa: sem justificativa específica.	"A propositura legislativa ao estabelecer, em seu artigo 18, o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente o disposto na norma, acaba por violar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, que encontra espeque no art. 2º da Constituição da República. A Constituição estabelece um modelo de Estado que não se baseia em uma separação estanque de poderes, mas em um sistema de freios e contrapesos que envolvem limitações recíprocas entre eles, assim como prevê a possibilidade do exercício de competências que tipicamente caberiam a outro, com o fim de dar efetividade às disposições constitucionais e evitar atos eventualmente abusivos por parte de cada um deles. É a independência e interdependência dos poderes do Estado. Portanto, ao fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo exerce a função regulamentar prevista no artigo 84, IV da Constituição da República, o Projeto de Lei em apreço, além de restringir o exercício de um poder administrativo para além das hipóteses constitucionalmente previstas, infringiu o princípio da harmonia e independência entre os poderes na esteira, inclusive, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, espelhada na ADI 3394, por seu Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2007." Ouvidos os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.